



Adm. 2013/2016
Construindo uma
Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.820, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Indianópolis-MG a participar e ratificar a subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Indianópolis-MG no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, na forma preconizada pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES; e fica ratificada a subscrição realizada pelo Município do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no CIDES, constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções do CIDES deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterá em contrato de consórcio público.

§ 3º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2013, Lei Municipal n.º 1.792, de 21 de setembro de 2012, a seguinte Meta(Ação), Produto e Metas Física e Financeira:

META(AÇÃO): Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.

PRODUTO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represasdas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

META FÍSICA: 100% Aplicação.

META FINANCEIRA: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei Municipal n.º 1.719, de 10 de dezembro de 2009, no Programa: 0321 - Administração Geral a seguinte Meta(ação):

META(AÇÃO): Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.

PRODUTO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represasdas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

META FÍSICA: 100% Aplicação.

META FINANCEIRA: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 5º Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	0321 - Administração Geral
AÇÃO (P/A/E)	2910 - CIDES - Consórcio Inter. Desenv. Sust. Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
ELEMENTO	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
FONTE	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
RECURSOS	



Adm. 2013/2016
Construindo uma
Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

Art. 6º Os recursos para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei são provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE	01 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	0321 - Administração Geral
AÇÃO (P/A/E)	2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ELEMENTO	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	100 - RECURSOS ORDINARIOS
RECURSOS	

Art. 7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9º O CIDES, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica, integrará a Administração Pública Indireta do Município de Indianópolis-MG, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de dezembro de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal